



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 48, de 23 de setembro de 2010.

"Dispõe ad referendum sobre aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, a serem aplicados obrigatoriamente em saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos e cria comissão de acompanhamento para elaboração de projetos e obras de saneamento."

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55 inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, e;
- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do FUNDRHI, e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o Programa de Investimento, sugerido pelo Plano de Bacia do Guandu, identificou prioridade para ações na área de saneamento.
- o inciso V, art. 2º, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- o art. 6º, da Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que altera a lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos respeitadas as destinações



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios
Contribuintes à Baía de Sepetiba

estabelecidas no art. 4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 80% (oitenta por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica.

- o art. 1º, da Resolução CERHI/RJ nº 51, de 28 de julho de 2010, determina aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro a efetiva utilização de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI em ações e projetos de seu interesse que estejam sendo executados pela Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

- os projetos descritos nesta resolução foram aprovados pelas Câmaras Técnicas do Comitê Guandu nas reuniões realizadas em 16 e 23 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a aplicação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, para elaboração de projetos e execução de ações estruturais e/ou intervenções na área de saneamento especificamente em coleta e tratamento de efluentes urbanos de acordo com o art. 6º, da Lei nº 5.234, de 05 de maio de 2008.

Artigo 2º. Eleger os projetos descritos abaixo para receberem recursos financeiros definidos no artigo 1º:

- a) Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento contemplando os municípios de Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica, no âmbito da SEA, população atendida 1.300.000 habitantes, valor total e solicitado R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- b) Estudo de concepção e projeto básico do sistema de esgotamento sanitário do município de Japeri, no âmbito da SEA, população atendida 96.159 habitantes, valor total R\$ 1.436.343,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e três reais), valor solicitado R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- c) Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Queimados, bairro Eldorado, no âmbito do Mistério das Cidades, população atendida 4.000 habitantes, valor total da obra R\$ 3.755.043,60 (três milhões setecentos e cinqüenta e cinco mil quarenta e três reais e sessenta centavos), valor solicitado R\$ 1.204.800,00 (um milhão duzentos e quatro mil e oitocentos reais);
- d) Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Queimados, bairro Jardim Queimados, no âmbito do Mistério das Cidades, população atendida 16.700 habitantes, valor total da obra R\$ 2.327.799,03 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e nove reais e

três centavos), valor solicitado R\$ 1.627.171,42 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);

- e) Obra de construção do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piraí, Bacia A (Santa Tereza e 4 de Abril) e Bacia D (Centro, Condomínio Industrial e Nova Esperança) no 1º Distrito de Piraí, no âmbito da SEA, população atendida 5.190 habitantes, valor total R\$ 5.730.509,05 (cinco milhões setecentos e trinta mil quinhentos e nove reais e cinco centavos), valor solicitado R\$ 2.846.379,88 (dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- f) Projeto de Esgotamento Sanitário, tipo separador absoluto, da Bacia Hidrográfica do rio Guandu, referente aos municípios de Paracambi, Queimados, e parcialmente Nova Iguaçu, Barra do Piraí, Piraí, Seropédica, Itaguaí e Miguel Pereira, no âmbito da CEDAE, população atendida estimada em 400.000 habitantes, valor total e solicitado R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões duzentos e cinqüenta mil reais).
- g) Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paracambi, bairro Centro, no âmbito da FUNASA, população atendida 10.000 habitantes, valor total da obra R\$ 7.855.874,16 (sete milhões oitocentos e cinqüenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor solicitado R\$ 1.683.828,47 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) em complemento ao valor aprovado através da Resolução Comitê Guandu nº 41, de 18 de dezembro de 2009;

Parágrafo Único – dentre os critérios para definição dos projetos aptos a receberem recursos do FUNDRHI subconta Comitê Guandu destacam-se: as diretrizes estabelecidas nas Resoluções nº 20 e nº 21, de 13 de setembro de 2007, referente à elaboração de projetos e às ações estruturais e/ou intervenções relacionadas aos projetos de saneamento especificamente a coleta e tratamento de efluentes; prioridade em contemplar algumas microbacias definidas pelo art. 3º, da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Plano de Bacia Hidrográfica; existência de licença ambiental emitida pelo órgão licenciador; projeto aprovado e com repasse financeiro inicial já realizado pelo INEA, SEA ou Ministério das Cidades.

Artigo 3º - Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

Artigo 4º - Criar Comissão de Acompanhamento para elaboração de projetos e execução de obras de saneamento - CAPS definidas no artigo 2º.

Artigo 5º - A CAPS mencionada no artigo anterior será constituída por 6 (seis) representantes conforme descrito a seguir:

- a) 03 (três) representantes do plenário;
- b) 01 (um) representante do INEA;
- c) 01 (um) representante da SEA;
- d) 01 (um) técnico da Secretaria Executiva do Comitê.

Artigo 6º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º, do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL